



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 130/2012

(Alteração da L.O. Nº 091/2012 – Inclusão de Placa – JFQ 2498)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.000.774/2007

Parecer Técnico nº: 076/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 01.796.430/0001-24

Endereço: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA Quadra 10,
Conjunto 02, Lote 01, RA – XXV

Atividade Licenciada: Transporte de produtos perigosos

Prazo de Validade: 25 de agosto de 2015

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 130/2012 – alteração da L.O 091/2012, foram extraídas do Despacho do Coordenador da COLAM, fls. 496;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
9. **Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados;**
10. O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

1. Serão transportados os seguintes produtos:

- Óleo Diesel Nº ONU: 1202 – Classe de risco: 3
- Gasolina Nº ONU: 1203 – Classe de risco: 3
- Álcool Nº ONU: 1170 – Classe de risco: 3
- Óleo Combustível 2 A Nº ONU: 1202 – Classe de risco: 3
- Óleo lubrificante Nº ONU: 1202 – Classe de risco: 3

2. Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal:

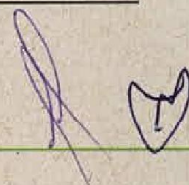
DF 001, DF 002, DF 003, DF 005, DF 007, DF 025, DF 035, DF 065, DF 075, DF 085, DF 095, DF 128, DF 130, DF 140, DF 150, DF 240, DF 250, DF 463, DF 480, BR 251, BR 020, BR 040, BR 060, BR 070.

3. Placas de veículos autorizados ao transporte:

CPR 9759	JFQ 2638	JFQ 2668	JHM 9235	JHP 5800	JHZ 6084
NFC 4811	JHQ 3376	JHR 8083	JHR 8073	JHJ 3702	JHJ 3732
JJB 1488	JFQ 2518	JHJ 3152	JHJ 6022	JHJ 8942	JHX 5643
JHX 5803	JJC 2649	KCF 8479	KQD 4932	NLN 3082	NLN 3092
NGM 1812	NGR 1788	NGH 4468	NGH 4498	NKX 4881	NKX 4871
NLS 5521	NLJ 4855	JHJ 6032	JHL 9158	JJK 1004	JIG 5227
JHL 9178	JJK 3694	JIG 5247	JHL 9188	JJK 3904	JIG 6527
JHL 9198	JYI 9967	JHL 9118	JIG 0461	JYI 9977	JFQ 2498

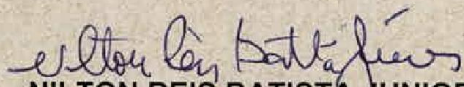
III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte dos seguintes produtos: Óleo Diesel, Gasolina, Álcool, Óleo Combustível 2 A, Óleo Lubrificante.
3. Os produtos poderão ser transportados nas seguintes vias do Distrito Federal: DF 001, DF 002, DF 003, DF 005, DF 007, DF 025, DF 035, DF 065, DF 075, DF 085, DF 095, DF 128, DF 130, DF 140, DF 150, DF 240, DF 250, DF 463, DF 480, BR 251, BR 020, BR 040, BR 060, BR 070.
4. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
5. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
6. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
7. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
8. É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.



9. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com animais, alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim;
10. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas:
- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
11. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
12. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
13. Em caso de acidentes, o interessado deverá comunicar imediatamente:
- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
 - CORPO DE BOMBEIROS: 193
 - POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
 - IBRAM/DF: 3214 5695
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
16. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

Brasília, de de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 04 de Janeiro de 2013.



(ASSINATURA)

FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

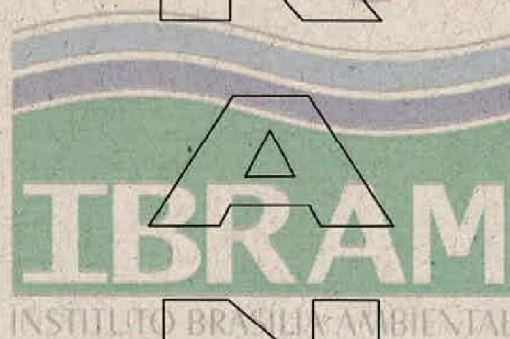
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

E
M

B
R



N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543